



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1067/2005, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER
TERRAPLENAGEM A PEQUENOS
PRODUTORES PARA CONSTRUÇÃO
DE AVIÁRIOS E PARA INDÚSTRIAS
QUE QUEREM SE INSTALAR NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer terraplenagem preferencialmente a pequenos produtores do Município para construir aviários, bem com executar também este tipo de serviço a novas indústrias que querem se instalar no Município.

Art. 2º - O Município fornecerá as máquinas de sua propriedade ou alugadas com operadores, aos produtores, como também aos proprietários das novas indústrias e estes, em contrapartida fornecerão, o óleo diesel para consumo das máquinas em trabalho e alimentação aos operadores.

Art. 3º - As máquinas com operadores trabalharão em dias normais de trabalho, dando prioridade aos afazeres de interesse do Município.

Art. 4º - A referida Lei pretende atender os anseios dos beneficiados, e principalmente atender o interesse público do Município, pois com essas obras haverá aumento no número de aviários, bem como interesse em instalações de novas indústrias, e conseqüentemente o Município será beneficiado com aumento de empregos e uma maior arrecadação de tributos.

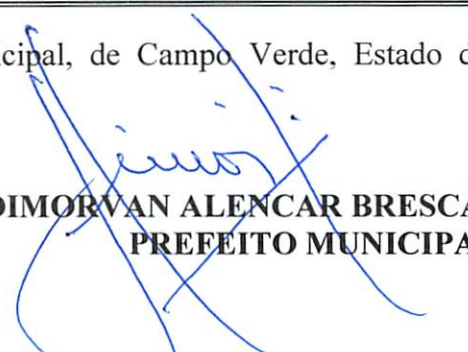
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



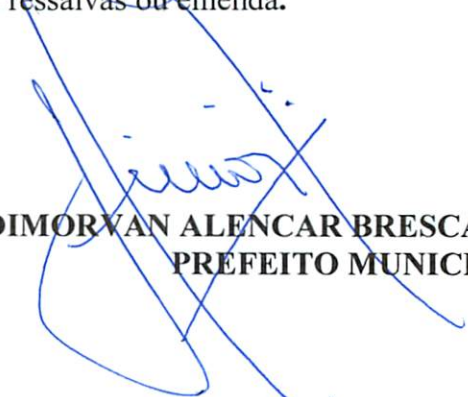
ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO